

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se o presente procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, cujo objeto consiste na contratação da concessionária Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S/A para execução de serviços técnicos especializados de remanejamento de rede de distribuição de energia elétrica, incluindo retirada, relocação, adequação e/ou substituição de postes, redes e demais estruturas necessárias à eliminação de interferências existentes no traçado da obra de requalificação da rodovia MS-306, no perímetro urbano do Município de Chapadão do Sul/MS.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A pretendida contratação encontra fundamento jurídico no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

Prevê ainda o art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com justificativa de preço.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Considerando que os serviços pretendidos estão diretamente vinculados à rede de distribuição de energia elétrica concessionada, não há possibilidade de realização de pesquisa de mercado convencional ou obtenção de múltiplas cotações, uma vez que a execução do objeto é de competência da concessionária responsável pelo sistema elétrico local, Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S/A.

Conforme orçamento técnico apresentado pela concessionária, por meio do documento nº 045-26-00108-DCMD-EMS, emitido em 07 de maio de 2026, o valor total da contratação foi fixado em R\$ 775.726,69 (setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), sendo:

* Materiais: R\$ 409.465,83;

* Mão de obra: R\$ 366.260,86.

O orçamento contempla a desativação de 3.476 metros de rede nua trifásica em média tensão, extensão de 3.476 metros de rede compacta trifásica em média tensão, implantação de 75 postes de concreto com suas respectivas estruturas e a relocação de 02 transformadores trifásicos, necessários à eliminação das interferências identificadas no traçado da obra pública.

Ressalta-se que os valores apresentados decorrem de critérios técnicos e regulatórios próprios do setor elétrico, envolvendo materiais, mão de obra especializada, equipamentos e adequações necessárias à execução das intervenções na rede elétrica, não estando sujeitos à livre formação de preços ou concorrência convencional de mercado.

Ressalta-se, ainda, que a Administração identificou contratações similares realizadas por outros entes públicos do Estado de Mato Grosso do Sul para execução de serviços equivalentes de remanejamento de rede elétrica junto à concessionária Energisa, a exemplo do Processo Administrativo nº 184/2025, Inexigibilidade nº 027/2025, formalizado pelo Município de Coxim/MS.

Tal referência não se caracteriza como pesquisa mercadológica convencional, mas como mecanismo complementar de verificação da razoabilidade e compatibilidade dos valores apresentados, considerando a natureza exclusiva do serviço e a inviabilidade de competição.

Destaca-se, ainda, que a não execução das intervenções comprometerá o prosseguimento do processo de contratação e futura execução da obra de requalificação da rodovia MS-306, no perímetro urbano do Município de Chapadão do Sul/MS.

Dessa forma, considerando a natureza exclusiva do serviço, vinculada à infraestrutura concessionada de distribuição de energia elétrica, conclui-se pela compatibilidade e adequação do valor apresentado, observando os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CONCLUSÃO

Considerando a natureza exclusiva dos serviços, vinculados à infraestrutura concessionada de distribuição de energia elétrica, conclui-se que o valor apresentado decorre de orçamento técnico emitido pela concessionária responsável, observando critérios operacionais e regulatórios próprios do setor elétrico.

Assim, resta justificada a compatibilidade do preço da contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Chapadão do Sul – MS, 08 de maio de 2026.

Altair Antônio Trentin
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B644-6ACD-A9B0-C607

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALTAIR ANTONIO TRENTIN (CPF 394.XXX.XXX-97) em 08/05/2026 15:09:04 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B644-6ACD-A9B0-C607>

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica que a pretendida contratação encontra base jurídica no inciso I do Art. 74 da Lei Federal 14.133/21.

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...].

Como regra, a escolha do contratado – e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação.

Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta por inexigibilidade.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Para o caso em questão, referente à execução de obra de adequação no sistema de distribuição de energia elétrica para atendimento de demanda pública municipal, a contratação decorre da necessidade de execução de serviços técnicos especializados de adequação da rede de distribuição de energia elétrica, compreendendo, conforme orçamento técnico emitido pela concessionária competente, a desativação de 3.476 metros de rede nua trifásica em média tensão, implantação de 3.476 metros de rede compacta trifásica em média tensão, instalação de 75 postes de concreto com suas respectivas estruturas e a relocação de 2 transformadores trifásicos, para atendimento da solicitação de deslocamento de poste localizado na Rua Tenente M. Salgado, neste município.

A escolha da contratada recai sobre a Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, tendo em vista tratar-se da concessionária detentora da exclusividade legal para operação, manutenção, expansão e intervenção no sistema de distribuição de energia elétrica na área de concessão que abrange o Município de Chapadão do Sul/MS.

A inviabilidade de competição encontra-se caracterizada pelo fato de que os serviços pretendidos somente podem ser executados pela concessionária responsável pelo sistema elétrico local, ou por terceiros formalmente autorizados nos estritos limites regulatórios, sendo que a intervenção na

rede existente, objeto da presente demanda, é de competência exclusiva da concessionária distribuidora, nos termos da regulamentação setorial expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

Consta dos autos orçamento técnico/comercial emitido pela concessionária sob Carta Resposta nº 045-26-00108-DCMD-EMS, com ordem de serviço nº 529154172, estabelecendo o custo total da obra em R\$ 775.726,69 (setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), composto por materiais e mão de obra, além das condições técnicas e comerciais para sua execução.

Dessa forma, a escolha da contratada encontra-se devidamente motivada por critérios técnicos, legais e regulatórios, restando demonstrada a inviabilidade de competição e a singularidade do prestador apto à execução do objeto, atendendo integralmente aos requisitos legais para formalização da contratação por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Chapadão do Sul – MS, 08 de maio de 2026.

Altair Antônio Trentin

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2FB-002A-2CF2-E2A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTAIR ANTONIO TRENTIN (CPF 394.XXX.XXX-97) em 08/05/2026 15:08:34 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B2FB-002A-2CF2-E2A0>